

MAPA/DECEX/SECEX

**17/05/2011 0013 COM BASE NA PORTARIA SECEX 10/2010, INFORMAMOS NOVO
TRATAMENTO ADMINISTRATIVO SISCOMEX**

PARA AS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS

87021000; 87029010; 87029090; 87031000; 87032100; 87032210; 87032290;
87032310; 87032390;
87032410; 87032490; 87033110; 87033190; 87033210; 87033290; 87033310;
87033390; 87039000; 87041010; 87041090; 87042110;
87042120; 87042130; 87042190; 87042210; 87042220; 87042230; 87042290;
87042310; 87042320; 87042330; 87042390; 87043110;
87043120; 87043130; 87043190; 87043210; 87043220; 87043230; 87043290;
87049000; 87051010; 87051090; 87052000; 87053000;
87054000; 87059010 E 87059090,

**OS QUAIS ESTARAO SUJEITOS A LICENCIAMENTO NÃO AUTOMATICO,
PREVIO AO EMBARQUE NO EXTERIOR, E CENTRALIZADOS
PARA ANALISE NO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO
EXTERIOR (DECEX).**

NOS CASOS DE MERCADORIAS EMBARCADAS ANTERIORMENTE AO INICIO DE
VIGENCIA DESSE TRATAMENTO, A ANALISE DAS LICENCAS DE
IMPORTACAO, PARA EFEITO DE LIBERACAO DA RESTRICAO DE EMBARQUE,
DEPENDERA DA APRESENTACAO AO DECEX DO RESPECTIVO
CONHECIMENTO DE EMBARQUE (FORMATO PDF) POR MEIO DE
MENSAGEM ELETRÔNICA ENVIADA PARA A CAIXA INSTITUCIONAL
DECEX.COEXC@MDIC.GOV.BR, INDICANDO NO ASSUNTO O NÚMERO DA LI E
NCM CORRESPONDENTE.

SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS AS MENSAGENS ENVIADAS ATRAVÉS
DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRÓPRIA EMPRESA IMPORTADORA OU POR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DE EMPRESA REPRESENTANTE, NESTE
CASO TAMBÉM DEVERÁ SER ENVIADA CORRESPONDENTE PROCURAÇÃO
(FORMATO PDF).

DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR
XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABATECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do
Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto
Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no

Art. 1º - Fica alterada para 2% (dois por cento), por um período de 6 meses e conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação do código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir, ao amparo da Resolução nº 8/08 do GMC:

NCM	Descrição	Quota
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	3.000 toneladas

Art. 2º - Fica alterada para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011 e conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação para o Ex 005 a seguir, ao amparo da Resolução nº 8/08 do GMC:

NCM	Descrição	Quota
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	30.000 toneladas
	Ex 005 - Chapas grossas de aço carbono com espessuras de 29,45 mm, largura de 1,345 mm e comprimento de 12.450 mm, conforme Norma DNV-OS-F101 LSAW 450 SFD, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma Nace-TM 0177, solução de teste de nível B da Norma Nace-TM 0284 para o teste de corrosão sob tensão (SSC) e Norma Nace-TM 0284, solução de teste de nível B da Norma Nace-TM 0177 para o teste de trincas induzidas por hidrogênio (HIC)	

Art. 3º - A Secretaria de Comércio Exterior - Secex do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL